



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2013

Nº 2028



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Sandoval Cardoso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Osires Damaso

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 36/2013

Palmas, 31 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual SANDOVAL LÔBO CARDOSO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar 4/2013, modificativo da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

A propositura, reorganizando a estrutura operacional da Procuradoria-Geral, anela extinguir, numa primeira plana, a Subprocuradoria do Meio Ambiente.

As competências da Unidade que ora se extingue passam a ser cometidas à Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Espera-se com a medida oferecer maior proteção jurídica ao meio ambiente e melhor funcionalidade estrutural da Procuradoria-Geral do Estado.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto o pleito ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2013

**Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

IV – representar o Estado em processos de qualquer natureza cujo objetivo principal verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, matérias ambientais e águas do domínio do Estado;

VIII – opinar sobre matéria de meio ambiente e promover:

- a) as ações necessárias à preservação ambiental;
- b) o resguardo da função socioecológica da propriedade;

IX – prestar assessoramento jurídico aos órgãos estaduais que tratam de matéria ambiental;

X – exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.”(NR)

**Art. 2º** Revogam-se o seguintes dispositivos da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999:

I – a alínea “f” do inciso III do art. 4o;

II – a Subseção VI da Seção III do Capítulo IV, Título I.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## Ofício n. 434/2013- GABPR

Palmas, 5 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado SANDOVAL CARDOSO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio João D'Abreu , Praça dos Girassóis s/n  
77003-905 - Palmas-TO

Assunto: **encaminha Anteprojeto de Lei**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei n. 02/2013, aprovado em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2013, através da Resolução nº 407/2013-TCE-Pleno, que altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. Ressalte-se, Senhor Presidente, que o anteprojeto ora apresentado visa o aperfeiçoamento da gestão administrativa, em observância estrita ao art. 37, inciso V da Constituição Federal, buscando ainda assegurar a necessária independência funcional dos órgãos instrutivos desta Corte de Contas, por meio do aprimorando da redação do dispositivo legal.

3. Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores desta Casa, que cumprem com rigor e zelo as atribuições de seus cargos.

Atenciosamente,

**Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES**  
Presidente

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2013**

Altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 1º** O §2º do art. 2º-A da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar a seguinte redação:

§ 2º Os cargos dos Gabinetes de Conselheiro e do Procurador Geral de Contas, bem como os cargos de chefe de gabinete e assessor especial da Presidência e da Corregedoria ficam excluídos do cômputo de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2013.

Conselheiro **JOSÉ WAGNER PRAXEDES**  
Presidente

**Ofício n. 549/2013-GAPRE**

Palmas, 16 de maio de 2013.

A sua Excelência o Senhor  
Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
PALMAS-TO

Assunto: **Encaminha minuta de projeto de lei. Revisão geral anual 2013.**

**Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata da revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Quadro Efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Tribunal Pleno durante a 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 16 de maio de 2013, para as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, conforme minuta e justificativa anexas.

Atenciosamente,

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 1/2013**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta

**Art. 1º** É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos – QCE-PJ, ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro do ano de 2012, no percentual de 6,1978% (seis inteiros e dezenove setenta e oito centésimos por cento).

§1º A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos anexos IV e VII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

§2º O percentual de que trata o caput deste artigo alcança os servidores abrangidos pelo §1º do art. 17 da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** No exercício de 2013 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins mediante Crédito Adicional Suplementar, a ser concedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

**Palmas**, aos 16 dias do mês maio de 2013.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 1/2013**

**“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**NÍVEL I - 1ª E 2ª INSTÂNCIA**

| CLASSE | PADRÃO | MAIO/2013 | JAN/2014  |
|--------|--------|-----------|-----------|
| C      | 15     | 12.196,22 | 13.869,03 |
| C      | 14     | 11.615,45 | 13.208,61 |
| C      | 13     | 11.062,34 | 12.579,62 |
| C      | 12     | 10.535,55 | 11.980,60 |
| C      | 11     | 10.033,85 | 11.410,09 |
| B      | 10     | 9.556,06  | 10.866,75 |
| B      | 9      | 9.101,01  | 10.349,29 |
| B      | 8      | 8.667,63  | 9.856,46  |
| B      | 7      | 8.254,88  | 9.387,11  |
| B      | 6      | 7.861,79  | 8.940,10  |
| A      | 5      | 7.487,42  | 8.514,38  |
| A      | 4      | 7.130,87  | 8.108,93  |
| A      | 3      | 6.791,31  | 7.722,80  |
| A      | 2      | 6.467,91  | 7.355,04  |
| A      | 1      | 6.159,92  | 7.004,81  |

**NÍVEL II - 1ª E 2ª INSTÂNCIA**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª e 2ª INSTÂNCIA (Atendente Judiciário, Escrevente, Porteiro de Auditório/Depositário – alteração de nomenclaturas no Anexo VI a esta Lei)**

| CLASSE | PADRÃO | MAI/2013 | JAN/2014 |
|--------|--------|----------|----------|
| C      | 15     | 7.234,17 | 8.284,01 |
| C      | 14     | 6.889,69 | 7.889,53 |
| C      | 13     | 6.561,60 | 7.513,84 |

|   |    |          |          |
|---|----|----------|----------|
| C | 12 | 6.249,15 | 7.156,03 |
| C | 11 | 5.951,57 | 6.815,28 |
| B | 10 | 5.668,16 | 6.490,74 |
| B | 9  | 5.398,26 | 6.181,66 |
| B | 8  | 5.141,19 | 5.887,29 |
| B | 7  | 4.896,38 | 5.606,95 |
| B | 6  | 4.663,21 | 5.339,94 |
| A | 5  | 4.441,16 | 5.085,66 |
| A | 4  | 4.229,67 | 4.843,49 |
| A | 3  | 4.028,25 | 4.612,84 |
| A | 2  | 3.836,44 | 4.393,19 |
| A | 1  | 3.653,76 | 4.183,99 |

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA (Assistente Técnico – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)**

| CLASSE | PADRÃO | MAI/2013 | JAN/2014 |
|--------|--------|----------|----------|
| C      | 15     | 6.914,96 | 8.284,01 |
| C      | 14     | 6.585,68 | 7.889,53 |
| C      | 13     | 6.272,07 | 7.513,84 |
| C      | 12     | 5.973,40 | 7.156,03 |
| C      | 11     | 5.688,95 | 6.815,28 |
| B      | 10     | 5.418,05 | 6.490,74 |
| B      | 9      | 5.160,06 | 6.181,66 |
| B      | 8      | 4.914,34 | 5.887,29 |
| B      | 7      | 4.680,32 | 5.606,95 |
| B      | 6      | 4.457,44 | 5.339,94 |
| A      | 5      | 4.245,19 | 5.085,66 |
| A      | 4      | 4.043,04 | 4.843,49 |
| A      | 3      | 3.850,51 | 4.612,84 |
| A      | 2      | 3.667,15 | 4.393,19 |
| A      | 1      | 3.492,53 | 4.183,99 |

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA (Motorista – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)**

| CLASSE | PADRÃO | MAI/2013 | JAN/2014 |
|--------|--------|----------|----------|
| C      | 15     | 6.831,45 | 8.284,01 |
| C      | 14     | 6.506,14 | 7.889,53 |
| C      | 13     | 6.196,33 | 7.513,84 |
| C      | 12     | 5.901,27 | 7.156,03 |
| C      | 11     | 5.620,26 | 6.815,28 |
| B      | 10     | 5.352,61 | 6.490,74 |

|   |   |          |          |
|---|---|----------|----------|
| B | 9 | 5.097,74 | 6.181,66 |
| B | 8 | 4.854,98 | 5.887,29 |
| B | 7 | 4.623,79 | 5.606,95 |
| B | 6 | 4.403,62 | 5.339,94 |
| A | 5 | 4.193,92 | 5.085,66 |
| A | 4 | 3.994,21 | 4.843,49 |
| A | 3 | 3.804,01 | 4.612,84 |
| A | 2 | 3.622,86 | 4.393,19 |
| A | 1 | 3.450,36 | 4.183,99 |

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA (Comissário de Vigilância – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)**

| CLASSE | PADRÃO | JAN/2013 | JAN/2014 |
|--------|--------|----------|----------|
| C      | 15     | 7569,93  | 8.284,01 |
| C      | 14     | 7209,45  | 7.889,53 |
| C      | 13     | 6866,14  | 7.513,84 |
| C      | 12     | 6539,19  | 7.156,03 |
| C      | 11     | 6227,80  | 6.815,28 |
| B      | 10     | 5931,23  | 6.490,74 |
| B      | 9      | 5648,79  | 6.181,66 |
| B      | 8      | 5379,81  | 5.887,29 |
| B      | 7      | 5123,62  | 5.606,95 |
| B      | 6      | 4879,64  | 5.339,94 |
| A      | 5      | 4647,27  | 5.085,66 |
| A      | 4      | 4425,97  | 4.843,49 |
| A      | 3      | 4215,21  | 4.612,84 |
| A      | 2      | 4014,50  | 4.393,19 |
| A      | 1      | 3823,33  | 4.183,99 |

**NÍVEL III - 1ª E 2ª INSTÂNCIA**

| CLASSE | PADRÃO | MAI/2013 | JAN/2014 |
|--------|--------|----------|----------|
| C      | 15     | 3.124,65 | 3.624,61 |
| C      | 14     | 2.975,85 | 3.451,99 |
| C      | 13     | 2.834,15 | 3.287,62 |
| C      | 12     | 2.699,19 | 3.131,07 |

|   |    |          |          |
|---|----|----------|----------|
| C | 11 | 2.570,66 | 2.981,97 |
| B | 10 | 2.448,24 | 2.839,97 |
| B | 9  | 2.331,66 | 2.704,73 |
| B | 8  | 2.220,63 | 2.575,93 |
| B | 7  | 2.114,89 | 2.453,28 |
| B | 6  | 2.014,18 | 2.336,45 |
| A | 5  | 1.918,26 | 2.225,18 |
| A | 4  | 1.826,91 | 2.119,22 |
| A | 3  | 1.739,91 | 2.018,31 |
| A | 2  | 1.657,07 | 1.922,20 |
| A | 1  | 1.578,16 | 1.830,67 |

(NR)''

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 1/2013****“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

(Art. 27 desta Lei)

| CLASSE | --- | MAI/2013  | JAN/2014  |
|--------|-----|-----------|-----------|
| C      | 15  | 12.196,22 | 13.869,03 |
| C      | 14  | 11.615,45 | 13.208,61 |
| C      | 13  | 11.062,34 | 12.579,62 |
| C      | 12  | 10.535,55 | 11.980,60 |
| C      | 11  | 10.033,85 | 11.410,09 |
| B      | 10  | 9.556,06  | 10.866,75 |
| B      | 9   | 9.101,01  | 10.349,29 |
| B      | 8   | 8.667,63  | 9.856,46  |
| B      | 7   | 8.254,88  | 9.387,11  |
| B      | 6   | 7.861,79  | 8.940,10  |
| A      | 5   | 7.487,42  | 8.514,38  |
| A      | 4   | 7.130,87  | 8.108,93  |
| A      | 3   | 6.791,31  | 7.722,80  |
| A      | 2   | 6.467,91  | 7.355,04  |
| A      | 1   | 6.159,92  | 7.004,81  |

(NR)''

**PROJETO DE LEI Nº 75/2013****Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Folclórica Estrela do Sertão, localizada no Município de Palmas.****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Folclórica Estrela do Sertão, localizada no

Município de Palmas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**JUSTIFICATIVA**

Honosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Folclórica Estrela do Sertão, com sede e foro na cidade de Palmas, Capital deste Estado. É uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, sem distinção de credo religioso, cor, raça, sexo, política, sem caráter partidário e com duração indeterminada, com fins de criar intercâmbio cultural, recreativo, esportivo e social. A Associação também tem como objetivo incentivar em seus associados o gosto pela arte cultural, ciência e trabalho, promovendo ou organizando eventos, encontros entre outras agremiações, atividades socioculturais que visem à harmonia entre os sócios e seus coabitantes, com o fim de aprimorar suas aptidões intelectuais, físicas e o relacionamento social.

Considerando os objetivos desta Associação na tutela e na propagação da filantropia, conclamo aos ilustres Pares o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 76/2013****Concede Título de Cidadão Tocantinense ao médico Otorrinolaringologista Antônio de Deus.****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:**Art. 1º** É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao médico otorrinolaringologista Antônio de Deus.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**JUSTIFICATIVA**

Nasceu em Goiânia-GO, onde iniciou seus estudos, especializando-se em Otorrinolaringologia pela PUC (Pontífice Universidade Católica) do Rio de Janeiro, onde posteriormente se pós-graduou em perícia médica.

Sua carreira profissional começou no Exército Brasileiro, na cidade de Recife-PE, onde permaneceu por 13 anos como oficial médico. Casado, pai de três filhos, mudou-se para o Tocantins no ano de 1994. Proprietário do Hospital Otorrino de Palmas, atualmente diretor do Instituto Médico Legal de Palmas (IML), entusiasta da raça de cavalo quarto de milha, fundou o Haras Maria Antônia.

Sempre à frente de seu tempo e com o espírito voltado para o bem social, é um exemplo de dedicação às necessidades do outro, razão pela qual rendemos nossa singela homenagem pelos relevantes serviços prestados à medicina do nosso Estado, através do homenageado. É um momento para agradecer a grandeza do espírito público do profissional competente e renomado, por ter escolhido o Tocantins para aqui servir e trabalhar com dignidade.

É por essas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a esse grande e valoroso médico o

merecido Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 77/2013

**Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem no Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** O Estado concederá incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta Lei.

*Parágrafo único.* O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I - papel, papelão e cartonados;

II - plásticos;

III - metais;

IV - vidros;

V - outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 2º** A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** O incentivo de que trata esta Lei será concedido trimestralmente, em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento.

§ 1º A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão.

§ 2º Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

I - custeio de despesas administrativas ou de gestão;

II - investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;

III - capacitação de cooperados ou associados;

IV - formação de estoque de materiais recicláveis;

V - divulgação e comunicação.

**Art. 4º** São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

I - manter atualizados seus dados cadastrais no Estado;

II - desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei;

III - ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis pelo comitê gestor da Bolsa

Reciclagem ou pela entidade por ele indicada;

IV - apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta lei, conforme dispuser regulamento.

*Parágrafo único.* O incentivo de que trata esta lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Estado, observadas as prioridades estabelecidas pelo comitê gestor da Bolsa Reciclagem e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** O Estado manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei serão provenientes de:

I - consignação na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - dotações de recursos de outras origens.

**Art. 7º** A gestão da Bolsa Reciclagem será feita por um comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e por, no mínimo, três representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis por elas indicados.

§ 1º A coordenação do comitê gestor a que se refere o caput será exercida pelo Poder Executivo.

§ 2º Compete ao comitê gestor a que se refere o caput:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;

II - validar cadastro de cooperativas e associações;

III - definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Reciclagem;

IV - contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresentamos o presente Projeto de Lei, que concede incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis no Estado do Tocantins, denominado Bolsa Reciclagem.

Grande parte dos materiais que vão para o lixo pode ser reciclada, levando em consideração o tempo de decomposição natural de alguns materiais, como, por exemplo, o plástico (450 anos), o vidro (5.000 anos), a lata (100 anos), o alumínio (de 200 a 500 anos), faz-se necessário o desenvolvimento de uma consciência ambientalista para uma melhoria da qualidade de vida atual e para que haja condições ambientais favoráveis à vida das futuras gerações.

O primeiro passo é perceber que o lixo é fonte de riqueza, que, para ser reciclado, deve ser separado e que existem famílias no nosso Estado que, literalmente, fazem do lixo o seu ganha-pão.

Observa-se também, que as autoridades não valorizam suficientemente o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, infelizmente ainda é tida como uma atividade marginal. Neste contexto, entendemos que o desenvolvimento econômico deve estar aliado à preservação do meio ambiente, e que atitudes sustentáveis principalmente a de cunho ambiental são extremamente necessárias, e cada vez mais desenvolvidas e empregadas na sociedade moderna, como ferramenta de geração de renda.

Pontuamos várias vertentes importantes deste Projeto, que, através da reciclagem, proporcionará expressivos resultados no meio ambiente, na economia e na sociedade. O benefício alcançado no meio ambiente concretiza-se através da redução do acúmulo de resíduos, incentivando o uso racional dos recursos naturais por meio do reaproveitamento. Já pelo lado social, observa-se a participação da sociedade, a conscientização ambiental e o envolvimento das camadas economicamente desfavorecidas da nossa sociedade. No âmbito econômico, temos uma injeção de recursos financeiros, a redução de custos produtivos, a criação de empregos, renda permanente, aquecimento e estímulo a outros mercados produtivos. Pela vertente política, o Projeto colabora para a elaboração de políticas de destinação de resíduos sólidos nas diferentes regiões do nosso Estado.

Assim, a reciclagem é um instrumento para amenizar o problema do acúmulo de lixo nas nossas cidades, porém é necessário o engajamento da população e do Estado para a realização dessa importantíssima ação.

Diante do exposto, com o objetivo de garantir autossuficiência econômica às cooperativas e associações de catadores, encaminhado aos nobres Pares, este Projeto de Lei para sua apreciação, análise e aprovação, ante a relevância da matéria ora apresentada.

**Sala das Sessões**, 05 de junho de 2013.

**AMÁLIA SANTANA**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 78/2013

**Dispõe sobre o reconhecimento da arte evangélica como cultura no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida como cultura toda arte evangélica, desde que não tenha conotação de culto.

*Parágrafo único.* Compreende arte evangélica a vigília, marchas proféticas, músicas, CDs, livros, danças, arte plástica, shows e eventos, dentre outros.

**Art. 2º** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A diversidade cultural constitui um dos elementos essenciais de transformação da realidade urbana e social. (Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural).

A preocupação com a cultura de uma comunidade ou de um povo é secular, uma vez que, desde a antiguidade clássica, já se

observava essa distinção. Naquela época, os gregos e os egípcios já cuidavam das edificações, da preservação dos seus templos, das obras de arte, de seus hábitos e costumes. Por exemplo, podemos citar as Pirâmides do Egito, os Jardins Suspensos da Babilônia e o Colosso de Rodas, valores que são intrínsecos de cada povo. Esses bens culturais, ora mencionados, são referenciais para a construção de nossa identidade cultural. E segundo Maria do Carmo Godoy, em sua obra intitulada Patrimônio Cultural: continuação e subsídios para uma política, afirma de forma categórica que: “Toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, propicia o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia”.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento no art. 215 caput e § 1º da Constituição Federal que assim expressa:

“Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

As Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, destacam a arte evangélica, que, segundo a profeta Gláucia Rosane, do Ministério Internacional Eclésia e fundadora da Sociedade dos Artistas Evangélicos do Maranhão – SAEM e da FUNPAHN – Fundação de Proteção ao Patrimônio e História Protestante Mundial, compreende toda expressão criativa do ser humano.

Este projeto atende ao apelo do povo evangélico e tem como origem o manifesto da grande maioria dos artistas evangélicos do Estado do Tocantins, como instrumento reivindicatório, representando aspirações do povo evangélico do Estado do Tocantins.

A arte evangélica, como cultura, compreende a vigília, marchas proféticas, músicas, CDs, livros, danças, arte plástica, shows e eventos, dentre outros que no decorrer dos anos se perpetuaram como elementos intrínsecos da cultura do povo evangélico.

É de bom alvitre se destacar que já existe no Estado do Maranhão, a Lei nº 8.431/2006, de autoria do Deputado Lourival Mendes, denominada Lei dos Eventos Gospel, contendo a arte evangélica como cultura.

O que se observa através dos meios de comunicação em geral é a explosão da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda a população. Assim sendo, os evangélicos se constituem um agrupamento de pessoas que participam do processo civilizatório nacional. A Constituição Federal, em seu art. 216, incisos I e II, preceitua que: “Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver.”

Os evangélicos são grupos formadores da sociedade brasileira, participantes de forma efetiva no processo de criatividade e do bem-estar do ser humano.

Este Projeto de Lei, com o embasamento jurídico constitucional acima referenciado consolida de uma vez por todas, a pretensão do povo evangélico neste Estado, que quer ver os seus direitos culturais, de fato já aprovados pela sociedade, agora aprovados pelos poderes constituídos deste Estado, como reconhecimento do processo de evolução da nossa cultura.

Face à razoabilidade dos argumentos acima expostos, convido os nobres Pares a apoiarem este Projeto de Lei, que atenderá ao apelo do povo evangélico.

**Sala das Sessões**, 06 de junho de 2013.

**ELIBORGES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 79/2013

**Dispõe sobre a venda de sinalizadores de emergência no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** A comercialização de sinalizadores de emergência, utilizados em situação de emergência, deverá ser feita exclusivamente por estabelecimentos credenciados pelas autoridades competentes, à pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente identificada com Registro de Identificação Civil (Carteira de Identidade) com foto e CPF, vinculando o documento apresentado ao número de série do equipamento e ao número da Nota Fiscal.

§1º A comercialização de sinalizadores naval far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelas autoridades competentes à pessoa devidamente identificada.

§2º Os estabelecimentos comerciantes ficam terminantemente obrigados a fazer constar na Nota Fiscal de venda a identificação do comprador, constando os números do Registro de Identificação Civil (Carteira de Identidade), CPF e número de série do artefato.

§3º Os estabelecimentos comerciantes dos artefatos ficam obrigados a vincular o número de série do equipamento ao documento apresentado pelo comprador, no cadastro efetuado pelo vendedor.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua aplicação, cabendo a ele fixar os valores das multas a serem aplicadas no caso de seu descumprimento.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é coibir a venda indiscriminada de sinalizadores de emergência no âmbito do Estado do Tocantins e evitar acidentes como o que chocou o mundo, quando um sinalizador foi utilizado de maneira inadequada por um jovem de 17 anos, atingindo e matando um adolescente e torcedor boliviano de 14 anos.

Aqui no Brasil, os sinalizadores de emergência, também chamados de sinalizadores náuticos, são equipamentos que têm 300 metros de alcance e custam, em média, 125 reais. Medem 30 centímetros de comprimento, 04 centímetros de diâmetro, pesam cerca de meio-quilo e têm alto poder de explosão.

Esses sinalizadores são de uso obrigatório para embarcações e também são utilizados por pessoas que fazem trilhas, devido ao seu longo alcance e à facilidade de manuseio, porque entram em combustão sem a necessidade do uso de fogo. No Brasil, o produto tem que ser aprovado pelo Ministério da Defesa.

O risco de acidente é tanto que a sua embalagem, além de uma explicação de uso, tem vários alertas. O fabricante do produto alerta que é para ser usado em situações de emergência e deve ser manipulado de maneira correta, porque pode causar danos e sempre deve ser apontado para cima.

Diante de tudo que foi mencionado, é de grande importância a aprovação deste Projeto de Lei, pois ele trata de medidas necessárias para evitarmos possíveis tragédias. Portanto solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

**Sala das Sessões**, 06 de junho de 2013.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 80/2013

**Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais, divulgando o número do telefone e o endereço do Procon-TO, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, instalados no Estado do Tocantins, deverão afixar placas informativas divulgando o número telefônico de atendimento e o endereço do Procon-TO, bem como disponibilizar no local um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** As placas deverão ser afixadas adequadamente, de modo a garantir ao consumidor clareza, precisão, ostensividade e legibilidade da informação apresentada, contendo:

I - o nome Procon-TO;

II - a mensagem proteção e defesa ao consumidor; e

III - o número telefônico de atendimento do Procon-TO e seu respectivo endereço.

*Parágrafo único.* O regulamento desta Lei definirá o tipo, a forma e o tamanho das placas a serem confeccionadas, bem como a área máxima que deverá ser atendida por cada placa.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem às normas estabelecidas por esta Lei estarão sujeitos à penalidade pecuniária, de acordo com seu potencial econômico, aplicada em dobro, nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990.

*Parágrafo único.* O Procon-TO informará, mediante portaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após publicação dessa Lei, o número do telefone e o endereço, conforme disposto no art. 2º e,

caso haja alteração do número telefônico do Procon-TO, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira sempre contemplou dispositivos nas normas legais, codificadas ou esparsas, que, mesmo de forma tímida, acenavam para o que atualmente denominamos de proteção e defesa dos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor é uma realidade e foi o marco divisório na evolução da defesa dos consumidores brasileiros, e configurando-se em uma Lei de grande alcance social e de ordem pública, pelas inúmeras inovações no regulamento das relações de consumo, envolvendo por um lado o consumidor e, por outro, o estabelecimento comercial, bem como as de ordem processual.

E é com esta finalidade que o Procon-TO tem por premissa orientar, educar, proteger e defender os consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços, nas relações comerciais.

Este projeto, que tende a promover a afixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais, divulgando o número telefônico de atendimento e o endereço do Procon-TO, visa equilibrar as relações mercantes, reforçando a posição do consumidor frente a possíveis abusos nas referidas negociações consumidores/empresas.

Ante ao exposto, conclamo os nobres Pares para a aprovação da matéria em comento.

**Sala das Sessões**, 11 de junho de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 81/2013

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Microempreendedores da Praia da Graciosa – AMEPRAG, no Município de Palmas-TO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Microempreendedores da Praia da Graciosa – AMEPRAG.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Associação do Microempreendedores da Praia da Graciosa – AMEPRAG, com sede provisória na Orla 14 da Praia da Graciosa, Pastelaria Moderna, Quiosque 6, Centro, Palmas-TO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou permissionários de ponto de venda na Praia da Graciosa, sem distinção de classe, nacionalidade, religião, sexo ou raça.

A Associação tem o seguinte objetivo:

Trabalhar em prol dos empreendedores da AMEPRAG em defesa de políticas públicas de interesse dos mesmos, garantido a todos os membros pela Constituição Federal Brasileira, com participação dos associados, de uma forma geral;

Colaborar na realização de pesquisa de situação socioeconômica dos associados (membros), observando os problemas existentes na praia, inclusive saúde, educação, segurança, meio ambiente, alvará e outros;

Promover as atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas;

Cultivar da mais ampla cordialidade entre os associados;

Representar e defender dos direitos do membro ou sócio;

Celebrar convênios e parcerias com associações, congêneres, entidades religiosas, culturais, civis, autarquias, empresas públicas nas três esferas do Governo.

Preservar o meio ambiente e higiene no local de trabalho;

Colaborar com a gerência de produção rural, que terá a supervisão da gerência de produção rural.

As vendas da AMEPRAG serão efetuadas na Praia da Graciosa e será chamado um movimento econômico de apoio turístico.

O trabalho realizado pela Associação é sério e de grande relevância social, dado que contribui significativamente para o desenvolvimento de seus voluntários, associados e da comunidade em que estão inseridos.

Desse modo, para que o objetivo almejado pela presente proposição legislativa possa ser alcançado, através da declaração de Utilidade Pública Estadual, a Associação dos Microempreendedores da Praia da Graciosa – AMEPRAG, cumpre-me submeter a qualificada apreciação de meus ilustres Pares esta matéria, aos quais peço um posicionamento favorável a sua recepção e merecida aprovação.

**Sala das Sessões**, 12 de junho de 2013.

**EDUARDO DO DERTINS**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 82/2013

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense de Laço em Dupla e Três Tambores – ATLT, do Município de Gurupi-TO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense de Laço em Dupla e Três Tambores – ATLT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Tocantinense de Laço em Dupla e Três Tambores – ATLT é uma entidade civil sem fins lucrativos,

fundada em 02 de abril de 2013, de direitos privados, de fins assistenciais e não lucrativos, de caráter organizacional filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa .

A Associação tem o seguinte objetivo:

Fomentar e incentivar a modalidade de equitação denominada western, em especial "Laço em Dupla e Três Tambores", o criatório e o adestramento do cavalo visando à sua participação nas provas funcionais da modalidade, podendo, no entanto dedicar-se à prática de qualquer outra natureza relacionada com o cavalo e, para tanto, deverá:

- a) manter um livro de registro dos animais;
- b) emitir certificados de habilidade para os animais participantes de provas;
- c) promover a regulamentação e fiscalização de todos os assuntos pertinentes a modalidades, tais como: campeonatos e competições em geral, ranking de cavaleiros e cavalos, leilões, transferências de propriedade, publicações, clínicas e seminários, etc;
- d) manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais que visem ao mesmo objetivo;
- e) promover a colaboração com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na resolução de problemas regionais relacionados com a criação de equinos, objetivando sempre a defesa dos interesses do criatório estadual;
- f) acompanhar e reivindicar perante órgãos, empresas e entidades públicas, programas na área de assistência técnica, extensão e pesquisa e financiamento necessário ao desenvolvimento dos equinos em nosso Estado;
- g) publicar e patrocinar a edição de obras, folhetos, bem como campanhas de mídia e programas de televisão e rádio, objetivando a promoção da equinocultura, por meio da comunicação e do marketing;
- h) estimular os diversos tipos de mercado de equinos;
- i) articular com entidades de desenvolvimento e assistência social, prestando serviços voltados para a melhoria do padrão de vida do cidadão, utilizando-se dos meios promovidos pela equinocultura, firmando, inclusive, convênios para a prática de equoterapia.

O trabalho realizado pela Associação é serio e de grande relevância social, uma vez que contribui significativamente para desenvolvimento de seus voluntários, dos associados e da comunidade em que está inserida.

Desse modo, para que o objetivo almejado pela presente proposição legislativo, possa ser alcançado, através de Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Tocantinense de Laço em Dupla e Três Tambores – ATLT, cumpro-me submeter à qualificada apreciação de meus ilustres Pares esta matéria, aos quais peço um posicionamento favorável à sua recepção, com a sua merecida aprovação.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura.

**Sala das Sessões**, 12 de junho de 2013.

**EDUARDO DO DERTINS**

Deputado Estadual

Palmas – TO, 11 de junho de 2013.

Comunicação Interna/ 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Sandoval Cardoso**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

Assunto: Indica membro para compor Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Indico os parlamentares abaixo relacionados para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a inadequada prestação de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Tocantins:

Membro titular: Deputada Josi Nunes

Membro suplente: Deputado Eli Borges

Atenciosamente.

Deputado **José Augusto Pugliese**

Líder da bancada do PMDB

Palmas – TO, 11 de junho de 2013.

Comunicação Interna/ 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Sandoval Cardoso**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

Assunto: Indica membro para compor Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Indico os parlamentares abaixo relacionados para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a inadequada prestação de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Tocantins:

Membro titular: Deputada Luana Ribeiro

Membro suplente: Deputado Amélio Cayres

Atenciosamente.

Deputado **Stálin Bucar**

Líder da bancada do PR

Palmas – TO, 11 de junho de 2013.

Comunicação Interna/ 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Sandoval Cardoso**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

Assunto: Indica membro para compor Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Indico os parlamentares abaixo relacionados para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a inadequada prestação de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Tocantins:

Membro titular: Deputado Wanderlei Barbosa

Membro suplente: Deputado Manoel Queiroz

Atenciosamente.

**Deputado Wanderlei Barbosa**

Líder do bloco PPS/PEN/PSD

Palmas – TO, 11 de junho de 2013.

Comunicação Interna/ 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Sandoval Cardoso**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

Assunto: Indica membro para compor Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Indico os parlamentares abaixo relacionados para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a inadequada prestação de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Tocantins:

Membro titular: Deputado Marcello Lelis

Membro suplente: Deputado Carlão da Saneatins

Atenciosamente.

**Deputado Marcello Lelis**

Líder do bloco DEM/PV/PSDB

Palmas – TO, 11 de junho de 2013.

Comunicação Interna/ 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Sandoval Cardoso**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

Assunto: Indica membro para compor Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Indico os parlamentares abaixo relacionados para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a inadequada prestação de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Tocantins:

Membro titular: Deputado Zé Roberto

Membro suplente: Deputada Solange Duailibe

Atenciosamente.

**Deputada Amália Santana**

Líder do bloco PT/PTB

## Of. N. 040/2013 – GDSD

Palmas-TO, 11 de junho de 2013

À Sua Excelência o Senhor

Dep. **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas-TO.

Assunto: **Informa viagem ao exterior.**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo e tendo em vista o disposto no art. 224 do Regimento Interno desta Casa de leis, venho informar a Vossa Excelência que estarei empreendendo viagem ao exterior para assunto de interesse particular entre os dias 12 a 19 de junho deste ano.

Atenciosamente,

**Solange Duailibe**

Deputada Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

**7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**em 24 de abril de 2013**

**Ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, na cidade de Araguatins, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pelos Senhores Deputados, José Geraldo Primeiro-Secretário e Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão nos termos ao Ato da Mesa Diretora número 03/2013, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Raimundo Moreira. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Eli Borges. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: mensagem número 13/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 14/2013, que “Altera a Lei 2.648, de 23 de novembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS”; Mensagem número 19/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 19/2013, que “Fixa data base, concede revisão geral anual remuneratória e adota outras providências”; Ofício número 2.627, oriundo da Secretaria da Saúde, encaminhando o Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao 3º Quadrimestre de 2012, como parte da prestação de contas da Secretaria da Saúde do





Leis, na cidade de Araguatins, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e Toinho Andrade, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Jorge Frederico, Iderval Silva, José Augusto, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Toinho Andrade, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Raimundo Moreira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eli Borges, José Bonifácio e Vilmar do Detran. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar, oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 19/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Fixa data base, concede revisão geral anual remuneratória e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 215/2013; o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e cinquenta e cinco minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

#### **ATADA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**Em 24 de abril de 2013**

**Ata da Sétima Sessão Extraordinária**

Às treze horas e cinquenta e seis minutos do dia vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, na cidade de Araguatins, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e Toinho Andrade, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Iderval Silva, José Augusto, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Toinho Andrade, Sargento Aragão, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Raimundo Moreira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eli Borges, Jorge Frederico, José Bonifácio, Stalin Bucar e Vilmar do Detran. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar, oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto

de Lei número 19/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Fixa data base, concede revisão geral anual remuneratória e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 215/2013; o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quatorze horas, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

#### **ATADA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**Em 25 de abril de 2013**

**Ata da Oitava Sessão Extraordinária**

Às doze horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, na cidade de Araguatins, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pela Senhora Deputada Josi Nunes, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Toinho Andrade, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Osires Damaso, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes e Luana Ribeiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Raimundo Moreira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eli Borges, Iderval Silva, José Geraldo, Manoel Queiroz, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar, oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 21/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FUNEB o imóvel urbano que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 216/2013; o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e oito minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

#### **ATADA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**Em 25 de abril de 2013**

**Ata da Nona Sessão Extraordinária**

Às treze horas e nove minutos do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, na cidade

de Araguatins, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pela Senhora Deputada Josi Nunes, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Toinho Andrade, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Osires Damaso, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes e Luana Ribeiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Raimundo Moreira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eli Borges, Iderval Silva, José Geraldo, Manoel Queiroz, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar, oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 21/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FUNEB o imóvel urbano que especifica, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 216/2013; o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e vinte minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 671/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Arisio Laureano Marques**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04, do Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de junho de 2013:

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 672/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Rafael Rezende da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, retroativo a 1º de junho de 2013.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 673/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 26, inciso III, alínea “a” e 47, § 1º do Regimento Interno, em conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Partidos com assento nesta Casa de Leis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar a inadequada prestação de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado do Tocantins, objeto do Requerimento nº 4.524/2013, como membros efetivos e suplentes os Senhores Deputados:

#### MEMBROS EFETIVOS

Deputado Wanderlei Barbosa

Deputada Josi Nunes

Deputada Luana Ribeiro

Deputado Marcello Lelis

Deputado Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE

Deputado Manoel Queiroz

Deputado Eli Borges

Deputado Amélio Cayres

Deputado Carlão da Saneatins

Deputada Solange Duailibe

Deputado SANDOVAL CARDOSO

Presidente

### PORTARIA N.º 119/2013 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Considerando** o disposto na SMS de fls. 02 dos autos, pela qual o coordenador da Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional solicita autorização para autuar processo referente à contratação do palestrante Caco Barcellos para atender a programação do 2º Encontro do Parlamento Popular no município de Gurupi - TO, no dia 20 de junho de 2013, devidamente autorizado pelo Ordenador de despesa.

**Considerando** o disposto no DESPACHO Nº 48/2013, fls. 23, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de contratação do palestrante via Empresa JP DE FARIAS EVENTOS – ME, sugerindo os procedimentos ali

elencados para conclusão da despesa, pelas razões relacionadas no mesmo, inclusive quanto ao preço.

**Considerando ainda** o Parecer Jurídico N.º 0100/2013–PJA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 24/25, ratificado às fls. 26, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da citada empresa.

#### RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação, com fulcro no artigo 25, II, C/ C artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, adjudicando em favor da empresa JP DE FARIAS EVENTOS - ME. CNPJ n.º 11.873.187/0001-54, processo n.º 00328/2013, o serviço de palestra para atender a programação do 2º Encontro do Parlamento Popular no município de Gurupi-TO, no valor de R\$ 32.872,74 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO  
Presidente

### PORTARIA N.º 117/2013 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, a qual a diretora da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de servidor desta Casa, no curso “AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO NO SETOR PÚBLICO” devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis.

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 06/15, emitido pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA”, tendo como instrutora o renomado instrutor, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Inácio Magalhães, que enseja oportunidade de atualização de servidores que atuam nas áreas de finanças e recursos humanos, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço.

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 046/2013, fls. 25, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa.

**Considerando ainda**, o Parecer Jurídico N.º 096/2013–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 26/27, ratificado às fls. 28, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Decisão n.º 439/1998 – Plenário

do Tribunal de Contas da União que uniformizou o entendimento de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor da empresa ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., CNPJ n.º 06.012.731/0001-33, processo n.º 00316/2013, no valor de R\$6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), visando à inscrição de 03 servidores desta Casa, no curso auditoria da folha de pagamento no setor público.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

Deputado SANDOVAL CARDOSO  
Presidente

### DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR - Licenciado

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Leles - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT



# FIQUE DE OLHO

Câncer de Mama



Faça o auto-exame mensal e se tiver mais de 40 anos, faça mamografia periodicamente